

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2023 – DEDUC/SEED

Estabelece a organização e o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral (AEE-I) nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam Educação em Tempo Integral.

A Diretoria de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Deliberação CEE/PR n.º 02, de setembro de 2016, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Resolução CNB/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução n.º 3.415/2021, de 5 de agosto de 2021, que regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral na rede pública estadual de educação;
- a Resolução n.º 3.979/2022, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- o Documento Orientador vigente do DPEB/DEDUC/SEED, que organiza a oferta do Ensino Fundamental II e o Ensino Médio nas instituições de Educação em Tempo Integral; e
- a necessidade de definir a organização e o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral (AEE-I) nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam Educação em Tempo Integral, emite a seguinte

INSTRUÇÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A presente Instrução Normativa estabelece a organização e o funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado Integral - AEE-I aos estudantes da Educação Especial, matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, das instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam Educação em Tempo Integral.

2. DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO INTEGRAL - AEE-I

2.1 O AEE-I visa a dirimir e eliminar barreiras à escolarização e aprendizagem, promovendo a autonomia e independência dos estudantes público da Educação Especial, com base na perspectiva da educação inclusiva, da acessibilidade e do trabalho pedagógico colaborativo, contribuindo com os princípios educacionais de uma formação humana integral.

2.2 O AEE-I será realizado pelo professor especialista em Educação Especial por meio do trabalho pedagógico colaborativo envolvendo toda a comunidade escolar, com vistas ao acesso do currículo do ano de matrícula do estudante para complementar/suplementar o processo ensino-aprendizagem.

2.2.1 O trabalho pedagógico colaborativo é uma estratégia pedagógica em que professores especialistas, professores dos componentes curriculares, com o apoio da equipe gestora, trabalham juntos para planejar, implementar e adequar estratégias de ensino e aprendizagem que atendam às necessidades específicas de acesso ao currículo do ano/série de matrícula dos estudantes da educação especial.

3. DA OFERTA DO AEE-I

3.1 As instituições de ensino da rede pública estadual que oferecem Educação em Tempo Integral deverão disponibilizar o AEE-I para os estudantes da Educação Especial que estiverem matriculados e identificados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

4. DA DEFINIÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1 O AEE-I, nas instituições de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral, ocorrerá, exclusivamente para todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, matriculados e identificados no SERE.

5. CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

5.1 Da matrícula no AEE-I

5.1.1 Os estudantes da Educação Especial deverão ser identificados no SERE, sendo matriculados no AEE-I, a qualquer tempo, no decorrer do ano letivo.

5.2 Da organização da carga horária

5.2.1 A carga horária do AEE-I será equivalente à organização de carga horária da instituição de ensino autorizada pela mantenedora.

5.3 Da organização pedagógica

5.3.1 O professor especialista do AEE-I terá sua atuação pedagógica em todos os espaços escolares.

5.3.2 O AEE-I deve ser realizado de forma colaborativa com a comunidade escolar, devendo propor, orientar e subsidiar as ações pedagógicas que visam a garantir o acesso dos estudantes ao currículo do ano/série de matrícula, atendendo às especificidades dos estudantes e potencializando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

5.3.3 O trabalho colaborativo pedagógico será desenvolvido com o professor especialista, professores dos componentes curriculares e comunidade escolar, na construção do Plano de Desenvolvimento Individual que promova adequações curriculares condizentes com as especificidades dos estudantes da Educação Especial.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

5.3.4 O professor executa um planejamento individual para cada estudante da sua turma, utilizando como recurso o Plano de Desenvolvimento Individual, sendo este o documento oficial para registro de ações didático-pedagógicas. Este documento acompanha a organização letiva das instituições de ensino.

5.3.5 Após o Conselho de Classe final, o Plano de Desenvolvimento Individual deverá ser finalizado, correspondente ao que foi realizado no Atendimento Educacional Especializado durante o ano letivo, devendo ser datado, assinado e registrado no campo próprio do SERE.

5.3.6 Em caso de transferência do estudante, o Plano de Desenvolvimento Individual deverá ser finalizado, correspondente ao que foi realizado no Atendimento Educacional Especializado durante o período letivo de matrícula do estudante, datado, assinado e registrado no campo próprio do SERE, a qualquer tempo.

5.4 Do número de estudantes

5.4.1 O professor do AEE-I atenderá, no máximo, 15 estudantes.

5.4.2 Caso haja novas matrículas, que excedam as 15 previstas para o professor, a escola deverá solicitar ao Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição, ampliação da oferta, observando os seguintes critérios: número de estudantes identificados como público da Educação Especial e documentos anexados em campo próprio do SERE.

5.4.3 Sendo autorizada a ampliação da oferta do AEE-I, deverão ser utilizados critérios pedagógicos para reorganização do atendimento dos estudantes já matriculados.

5.5 Da frequência

5.5.1 O registro de frequência dos estudantes do AEE-I segue orientação própria do Departamento responsável pelo Livro de Registro de Classe.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 Compete ao Departamento de Educação Inclusiva - DEIN/SEED

6.1.1 Orientar os Núcleos Regionais de Educação quanto à abertura, à organização e ao acompanhamento do AEE-I.

6.1.2 Orientar, subsidiar, monitorar e articular ações relacionadas ao AEE-I, bem como esclarecer as dúvidas dos Núcleos Regionais de Educação - NRE quanto aos encaminhamentos para implementação e acompanhamento do atendimento.

6.1.3 Promover a formação continuada para orientação pedagógica para o AEE-I.

6.2 Compete aos Núcleos Regionais de Educação

6.2.1 Orientar as equipes gestoras, por meio dos técnicos pedagógicos responsáveis pela Educação Especial, quanto à abertura, à organização e ao acompanhamento das turmas de AEE-I.

6.2.2 Orientar a equipe gestora para o acompanhamento pedagógico ao professor especialista do AEE-I.

6.2.3 Acompanhar os resultados do desempenho escolar dos estudantes do AEE-I.

6.2.4 Monitorar, acompanhar e orientar quanto aos registros e documentos do AEE-I.

6.2.5 Realizar visitas periódicas nas escolas, em colaboração com o técnico responsável pela Educação em Tempo Integral, para acompanhar e orientar quanto ao AEE-I.

6.3 Compete à Equipe Gestora (Diretiva/Pedagógica)

6.3.1 Promover, orientar e acompanhar o trabalho colaborativo com vistas à evolução da aprendizagem dos estudantes da Educação Especial para a efetiva inclusão.

6.3.2 Participar com o professor especialista do AEE-I na construção e no desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Individual, na hora atividade, nas

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

reuniões com os responsáveis dos estudantes, e com os professores dos componentes curriculares e/ou com profissionais do AEE, e comunidade escolar.

6.3.3 Possibilitar momentos para a construção colaborativa do Plano de Desenvolvimento Individual junto aos professores dos componentes curriculares, estabelecendo os combinados e as orientações de adequações curriculares a serem realizadas diante das especificidades dos estudantes da Educação Especial.

6.3.4 Organizar momentos para a construção colaborativa do Plano de Desenvolvimento Individual junto aos responsáveis pelos estudantes, estabelecendo os combinados para atender as necessidades do processo de escolarização.

6.3.5 Possibilitar a participação do professor que atua no AEE-I nas formações ofertadas pela SEED.

6.3.6 Orientar e acompanhar quanto os registros da frequência dos estudantes no Livro Registro de Classe do AEE-I.

6.3.7 Mobilizar a comunidade escolar para criar condições de pertencimento e participação do estudante, visando à formação humana e cidadã.

6.4 Compete ao Professor do Componente Curricular

6.4.1 Realizar um trabalho colaborativo com o professor do AEE-I, possibilitando o acesso do estudante ao currículo do ano/série de matrícula.

6.4.2 Construir, de forma colaborativa com o professor do AEE-I, o Plano de Desenvolvimento Individual, promovendo acesso à sua sala de aula e à construção da cultura inclusiva na comunidade escolar.

6.4.3 Realizar as adequações curriculares necessárias para o desenvolvimento do estudante.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

6.5 Compete ao Professor do AEE-I

6.5.1 Exercer a docência colaborativa em itinerância pelo espaço intraescolar, de modo a circular pelo ambiente, fazendo-se presente e influenciando positivamente o estudante e toda a comunidade escolar para a construção de uma cultura inclusiva.

6.5.2 Trabalhar colaborativamente com a equipe diretiva, equipe pedagógica, professores e toda a comunidade escolar, para o desenvolvimento integral dos estudantes.

6.5.3 Propor, planejar e orientar as ações pedagógicas que visam a garantir o acesso dos estudantes ao currículo do ano/série de matrícula, atendendo às especificidades dos estudantes e potencializando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

6.5.4 Elaborar e implementar o Plano de Desenvolvimento Individual de forma colaborativa com a comunidade escolar, com foco nas potencialidades do estudante, objetivando sua autonomia no processo de aprendizagem.

6.5.5 Atuar em conjunto com os professores dos componentes curriculares, orientando, incentivando e acompanhando as adequações curriculares que favoreçam à aprendizagem do estudante da Educação Especial.

6.5.6 Mobilizar a comunidade escolar para criar condições de pertencimento e participação do estudante, possibilitando a formação humana e cidadã.

6.5.7 Participar dos Conselhos de Classe, com vistas à adequação das ações pedagógicas necessárias para a garantia da inclusão dos estudantes.

6.5.8 Acompanhar a organização das atividades curriculares, conforme o Calendário Escolar.

6.5.9 Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para a plena participação dos estudantes.

6.5.10 Estabelecer a interlocução, quando necessário, com demais profissionais externos à escola que atuam com os estudantes, contribuindo com sua permanência e aprendizagem no espaço escolar.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

6.5.11 Manter os registros oficiais atualizados.

6.5.12 Participar das formações propostas pela SEED.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

7.2 Os casos não previstos nesta Instrução serão analisados pelo Departamento de Educação Inclusiva – DEIN da Diretoria de Educação - DEDUC.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Maíra Tavares de Oliveira
Chefe do Departamento de Educação Inclusiva

Anderfábio Oliveira dos Santos
Diretor de Educação
Decreto n.º 209/2023



ePROCOLO



Documento: **006_Instrucao_Normativa_AEEI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maíra de Oliveira (XXX.650.829-XX)** em 30/05/2023 08:33 Local: SEED/DEDUC/DEE, **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 30/05/2023 09:26 Local: SEED/DEDUC/CH.

Inserido ao protocolo **20.513.402-6** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 29/05/2023 14:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d0ec2dbf6ea02f6b8b2160ef28aa67ae.